



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24^a VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0013267-47.2025.8.16.0194

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., endereços eletrônicos: [contato@goldston.com.br](mailto: contato@goldston.com.br) e [aj.orionpelehnsa@goldston.com.br](mailto: aj.orionpelehnsa@goldston.com.br)¹, neste ato representada por seu sócio administrador **CLAUDIO MARIANI BERTI**, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 25.822, nos autos em epígrafe de ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue.

**1. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
REALIZADOS ÀS RECUPERANDAS**

1.1. Considerando o encargo previsto no art. 7º, § 2º da 11.101/2005 (LRF), a Administradora Judicial deve realizar a verificação administrativa dos créditos relacionados pelas Recuperandas, viabilizando a publicação da 2^a Relação de Credores. Para tanto, necessita dos documentos financeiros e contábeis que comprovem os créditos listados, com o objetivo de conferir as informações constantes na 1^a Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, além de analisar as divergências e habilitações apresentadas pelos credores.

1.2. Frente à tal obrigação, a Administradora Judicial enviou *e-mail* às Recuperandas no dia **03/09/2025**, solicitando a disponibilização de toda a documentação necessária para realizar a verificação administrativa, estabelecendo o prazo de entrega até o dia **10/09/2025** (cf. mov. 72.11).

1.3. Administrativamente, as Recuperandas solicitaram, na data de **15/09/2025**, prazo suplementar de 4 (quatro) dias para apresentação da documentação, culminando na data de **19/09/2025**. O prazo suplementar não foi cumprido, razão pela qual esta AJ comunicou, na data de 26/09/2025, estes fatos ao d. Juízo (mov. 134).

¹ *E-mail* criado específica e exclusivamente para atendimento a demandas, credores e interessados no processamento da Recuperação Judicial n.º 0013267-47.2025.8.16.0194.



1.4. Posteriormente, houve manifestação das Recuperandas nos autos solicitando novo prazo para disponibilização de documentos, com a qual esta AJ discordou, encaminhando, inclusive, novo e-mail, em 13/10/2025, com a posição do que fora encaminhado até então (mov. 204.3).

1.5. Por fim, na data de 03/11/2025, esta AJ encaminhou novamente e-mail às Recuperandas, ratificando todas as informações anteriormente prestadas nos autos, assim como concedendo às Recuperandas o prazo limite de 06/11/2025 para disponibilização de todos os documentos faltantes, a fim de que não houvesse prejuízo à apresentação da presente Relação Nominal de Credores elaborada em cumprimento ao art. 7º, §2º, da LRF (mov. 254.2).

1.6. Diante do exposto, não obstante todas as comunicações administrativas realizadas e as informações que constam nos autos, informa-se a este d. Juízo que as Recuperandas não apresentaram todos os documentos necessários para revisão da Relação Nominal de Credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRF, motivo pelo qual a revisão foi pautada na documentação parcial apresentada e nas divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos Credores.

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA – ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital a que se refere o art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, foi devidamente publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná na data de 16/09/2025 (veiculado em 15/09/2025), Edição n.º 3982, p. 152-155.

2.2. Com efeito, o prazo para oferecimento de habilitações e/ou divergências de crédito foi iniciado no dia 17/09/2025 (**termo inicial**), cujo **termo final** ocorreu no dia 01/10/2025.

2.3. Sendo assim, o prazo para a AJ promover a verificação administrativa dos créditos teve início no dia 02/10/2025, cujo prazo para apresentar a 2ª Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, finda em 14/10/2025.

2.4. Assim, tempestivamente, apresenta-se a 2ª Relação de Credores, bem como a minuta do respectivo edital a ser publicado, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, o qual também foi enviado à z. Serventia em arquivo editável (.doc) por e-mail (em anexo) e cujo resumo segue abaixo:



2º EDITAL (AJ)			
CLASSE	QTD	VALOR	%
CLASSE I	7	68.318,52	0,18%
CLASSE II	0	-	0,00%
CLASSE III	54	35.618.839,62	91,57%
CLASSE IV	33	3.209.836,77	8,25%
TOTAL GERAL	94	38.896.994,91	100,00%

2.5. Feitos esses breves esclarecimentos, informa-se que foram recebidas e analisadas um total de 34 (trinta e quatro) manifestações sobre os créditos, dentre Habilidades e Divergências, que foram apresentadas pelos Credores e pelas próprias Recuperandas.

2.6. Nesse contexto, a Administradora Judicial, com o auxílio de equipe multidisciplinar, realizou a verificação dos créditos objeto das sobreditas habilidades/divergências, cuja análise é apresentada em documentos apartados para facilitar a análise de credores e interessados.

2.7. Nada obstante, vale ressaltar que a análise da habilitação e das divergências administrativas foi pautada na revisão dos documentos de suporte enviados pelos respectivos credores, os quais foram confrontados com os documentos contábeis disponibilizados pelas Recuperandas.

2.8. Além da análise das habilidades e das divergências administrativas, realizou-se a checagem de todos os credores relacionados nas Classes III e IV, mediante consulta ao CNPJ no site da Receita Federal do Brasil, a fim de confirmar o seu correto enquadramento conforme o art. 41 da LRF.

2.9. Com efeito, os credores que porventura não concordarem com os critérios adotados pela Administradora Judicial na análise dos créditos poderão (assim como a própria Recuperanda) distribuir incidente de Impugnação de Crédito, na forma do art. 8º da LRF, inexistindo prejuízo aos seus haveres em razão do fato de que o Quadro-Geral de Credores (definitivo) somente será confeccionado posteriormente, nos termos do art. 18 da LRF.

2.10. Portanto, em cumprimento ao art. 7º, §2º, da LRF, requer-se a juntada da minuta do edital contendo a Relação de Credores Consolidada, a fim de viabilizar a sua publicação do DJ-e, a qual foi enviada à z. Serventia em arquivo editável (.doc) por e-mail (em anexo).

2.11. Por fim, a GOLDSTON esclarece que no edital em anexo consta a informação do prazo, local e horário para que eventuais interessados possam analisar a documentação que embasou a elaboração da relação de credores, conforme previsão expressa do art. 7º, § 2º, da LRF.





2.12. Outrossim, a Administradora Judicial informa que está à disposição para atendimento a credores e interessados durante o horário comercial (das 9h às 18h) em sua sede empresarial, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 362, conjunto 701, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-310, mediante agendamento prévio por contato telefônico (**41 3014-7414**) ou através do e-mail aj.orionpelehnsa@goldston.com.br.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ/MF nº 29.855.174/0001-18

Representante: **CLAUDIO MARIANI BERTI**

OAB/PR 25.822

